



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 151/2025

“Dispõe sobre a Convocação da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Sabáudia/PR, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 12.015, de 6 de maio de 2024, que dispõe sobre a convocação da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO, a portaria nº 1.593, de dezembro de 2024, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que dispõe sobre as conferências preparatórias;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 001/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná (CEDIPI/PR), que dispões sob a convocação da 8ª Conferência Estadual Dos Direitos Pessoa Idosa, será realizada nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu – Paraná;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a realizar-se no dia 11 de junho de 2025, em Sabáudia/PR, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação".

Art. 3º - A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada no Centro de Convivência da Pessoa Idosa "Ives Furlan", situado na Rua Manoel de Brito, nº 12 - Centro- Sabáudia/PR.

Art. 4º - As diretrizes gerais organizativas e de funcionamento para realização do evento observarão os documentos norteadores disponibilizados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná (CEDIPI/PR).

Art. 5º - As despesas decorrentes com a realização deste evento correrão à conta de recursos previsto no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de abril de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"